



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	8
Atos de Relatoria	8
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	8
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Editais	13
Atos de Alerta	13
Atos Normativos	13
Jurisprudências	14
Informativos de Licitações	14
Comunicados	14
Informações	14
Gabinete da Presidência	14
Despachos	14
Portarias	14
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	14
Tribunal Pleno	14
Primeira Câmara	14
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2/13
PROCESSO Nº: 19195/13**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 525/13

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 148/13-GP, procedeu-se ao cancelamento do Termo de Distribuição nº 525/13.

DP, 17 de janeiro de 2013
ELISA D. T. PEREZ MOLLINARI
50.498-0

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3/13
PROCESSO Nº: 19179/13**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 524/13

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 555/13-GP, procedeu-se ao cancelamento do Termo de Distribuição nº 524/13.

17 de janeiro de 2013
ELISA D. T. PEREZ MOLLINARI
50.498-0

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 510617/12 - TC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADOS: MIGUEL KFOURI NETO, ROGER SANTOS FERREIRA –
OAB/PR Nº 29.960**

DESPACHO Nº. 22/2013

1. Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por ROGER SANTOS FERREIRA, cidadão, versando sobre possíveis ilegalidades relativas à CONCORRÊNCIA Nº 35/2012, promovida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com vistas à construção de edifício do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – fase 1. O ato convocatório estimou em R\$ 14.512.554,25 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte cinco centavos) com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. Por meio do Despacho nº 2016/2012, disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas nº 545, de 11/12/2012, portanto, publicado no dia 12/12/2012, deixei de receber a presente representação (peça 31). Desta decisão (protocolo nº865222/12) recorre o autor da representação. 2. RECEBO o recurso de agravo (peças 32/35), no seu efeito devolutivo, visto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PR e no caput do art. 489 do Regimento Interno. Em razão de toda a fundamentação contida no Despacho nº



2016/2012 (peça 31), meu juízo de retratação é negativo. Também em razão do que já foi exposto na decisão recorrida, entendo que inexistente “relevante fundamentação” a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, razão pela qual deixo de conferi-lo (conforme §1º do art. 489 do Regimento Interno). 3. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para, de acordo com o §2º do art. 477 e inciso II-B do art. 168 do Regimento Interno: a) Desentranhar as peças 32/35 dos autos nº 328556/11 e atuar todo o seu conteúdo como recurso de agravo; b) Incluir na autuação do recurso de agravo todas as partes, interessados e procuradores da autuação do processo de representação da Lei nº 8.666/93 (autos nº 510617/12). 4. Após, retornem os autos a este Gabinete. GCG, em 11 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 665819/12 - TC

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR Nº. 17134)

DESPACHO Nº. 39/2013

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face de PARANAPREVIDÊNCIA, alegando irregularidades no Edital de Concorrência de nº 007/2012. Narra a inicial que o ora Representado promoveu Concorrência de nº 007/2012 tendo por objeto a “Contratação de empresa para a prestação de serviço de levantamento do passivo judicial, consistente na análise minuciosa de aproximadamente 10.000 (dez mil) processos, e elaboração de cálculo de impacto financeiro das ações judiciais, para atender as necessidades da PARANAPREVIDÊNCIA, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.” Sustenta a ocorrência de imprecisão no orçamento, o qual deveria apresentar compatibilidade com os valores de mercado e indicar todos os itens integrantes de seus custos. Isto nos termos do art. 6º, IX, “f”, da Lei 8.666/93. Ao final, pede providências, inclusive em caráter cautelar, e junta documentos. É o breve RELATO. Em que pese a argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação. Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação. Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Sendo assim, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para que: a) inclua o nome de PARANAPREVIDÊNCIA neste feito para que figure na condição de parte/interessado. b) promova a intimação, mediante expedição de ofício, da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos ora descritos. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 15 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 160175/11 - TC

ENTIDADE: M.R.

INTERESSADOS: A.L.C., J.C., C.G.O., H.G.O.

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR Nº. 17134)

DESPACHO Nº. 40/2013

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela procuradora do Município de Roncador, para conceder mais 15 (quinze) dias para apresentação de defesa. GCG, em 15 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 249449/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: CARLOS EUGÊNIO PEREIRA – OAB/PR Nº. 10.886)

DESPACHO Nº. 41/2013

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO TENENTE, julgada pela decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para verificar o cumprimento da decisão, em cotejo com as informações constantes do SIM-AP, tendo em vista a documentação apresentada nas peças 57/60. GCG, em 15 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 665843/12 - TC

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

INTERESSADO: VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB/PR Nº. 17134)

DESPACHO Nº. 42/2013

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face de ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE

SAÚDE DE PATO BRANCO, alegando irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 06/2012. Narra a inicial que a Associação ora Representada promoveu Tomada de Preços de nº 06/2012, cujo Edital consta da peça de nº 6, tendo por objeto a contratação de serviços jurídicos com as seguintes finalidades: a) reelaboração da estrutura organizacional da entidade contratante, exsurto de disposições atinentes a quadro de pessoal e regimento interno, nos termos exigidos pela Lei de Consórcios, Lei n. 11.107/05, e conforme descrição do Anexo I; e b) Assessoria na elaboração do edital para contratação de empresa especializada em seleção pública, para preenchimento dos empregos públicos, conforme descrições do Anexo I; Questiona a apresentação de determinados documentos relativos à habilitação dos licitantes, especialmente no que atine à qualificação técnica, argumentando que se trataria de exigências desnecessárias e que indevidamente restringiriam o caráter competitivo do certame. Ao final, pede providências e junta documentos. A ora Representada apresentou manifestação espontânea, constante da peça de nº 13, noticiando a extinção do certame ora questionado diante da ausência de eventuais interessados (licitação deserta). É o breve RELATO. A representação não merece ser conhecida. Tal como relatado mais acima, a ora Representada promoveu a extinção do certame em comento, tendo em vista a ausência de eventuais interessados. Destacou a ocorrência de licitação deserta. Nesse sentido apresentou nota de anulação de processo de compra e cópia da respectiva publicação (fls. 2 e 3 da peça de nº 13). Logo, não mais persiste qualquer irregularidade a ser objeto de investigação ou de imposição de sanções por parte desta Corte de Contas. Em outras palavras, há perda do interesse processual de agir por fato superveniente. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 15 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 745649/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS

DESPACHO Nº. 43/2013

Trata-se de representação formulada pelo SETOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, narrando supostas irregularidades no pagamento de notas de empenho emitidas pelo aludido Município. Narra a inicial que o ora Representante teria promovido a análise, por amostragem, de empenhos e notas fiscais relativos à EMPRESA CAVALARI MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA. emitidos durante a gestão 2009/2012, os quais teriam por objeto o pagamento pela aquisição de peças de manutenção e pelos serviços de mão de obra realizados nas máquinas do setor rodoviário do Município. E, em razão disso, teriam sido identificadas diversas irregularidades, tais como pagamentos em duplicidade ou omissão de dados indispensáveis. Ao final, pede providências e junta documentos. É o breve RELATO. Em que pese a argumentação lançada na inicial, entendo que tal peça ainda não permite, desde logo, um juízo seguro quanto à admissibilidade desta representação. Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade. Isto conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Sendo assim, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo a fim de que providencie a intimação do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, mediante expedição de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente os esclarecimentos que eventualmente entenda oportunos. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 15 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 655030/10 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL ROSA DE LUCIA CALSAVARA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

DESPACHO Nº. 2150/2012

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO por meio da qual a Sra. ROSANA MEIRE CAZADEI, Diretora do COLÉGIO ESTADUAL ROSA DELÚCIA CALSAVARA, situado em CAMBIRA, noticia que o colégio passou por reforma e ampliação realizadas pelo ESTADO DO PARANÁ em 2008 e 2009, mas que após a entrega provisória das obras o prédio tem apresentado diversos problemas, descritos à peça 2, p. 1. A representante afirma que comunicou tais fatos ao Núcleo Regional da Educação e à Superintendência de Desenvolvimento da Educação, mas que nenhuma providência foi tomada. II – Preliminarmente, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para que inclua na autuação, como parte, a Sra. ROSANA MEIRE CAZADEI e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED). III – Após, nos termos do art. 157, inciso XIII, do Regimento Interno, remetam-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), responsável pela fiscalização junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para que, diante das informações que possa colher junto à SEED, se manifeste em relação às razões da representante e opine acerca da admissibilidade (art. 276, §3º, do RI) da representação. GCG, em 20 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 386397/08 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: RUDISNEY GIMENES FILHO – OAB/PR Nº. 50543, VERGINIA MARA PEDROSO – OAB/PR Nº. 24099)
DESPACHO Nº. 2/2013

Trata-se de Representação encaminhada pela Controladoria Geral da União em face do Município de Pontal do Paraná, à época representado pelo Prefeito Rudisney Gimenes, em que se relatou a utilização de verbas de salário-educação para cobrir gastos com educação e atingir o índice mínimo constitucional, bem como abertura destes créditos sem obediência ao princípio da legalidade. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, a fim de que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ passe a constar no campo destinado à entidade. Ainda, devem ser incluídos como interessados a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e o Sr. RUDISNEY GIMENES (CPF/MF nº 230.979.739-15). Do mesmo modo, devem ser incluídos os advogados RUDISNEY GIMENES FILHO (OAB/PR nº 50.543) e VERGINIA MARA PEDROSO (OAB/PR nº 24.099), como procuradores do Sr. Rudisney Gimenes (procuração na peça 36). GCG, em 7 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 436967/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: NELSON LORENÇONE
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: RUDISNEY GIMENES FILHO – OAB/PR Nº. 50543, VERGINIA MARA PEDROSO – OAB/PR Nº. 24099)
DESPACHO Nº. 3/2013

Trata-se de Requerimento ao Corregedor Geral encaminhado pelo vereador Nelson Lorençone, em face do Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Sr. Rudisney Gimenes e da servidora Zélia Ceranto Rivatto (pregoeira), em que se relatou irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2009, que tinha por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, a fim de que o presente feito passe a tramitar como REPRESENTAÇÃO; o MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ passe a constar no campo destinado à entidade e, o Sr. RUDISNEY GIMENES (CPF/MF nº 230.979.739-15) e a Sra. ZÉLIA CERANTO RIVATTO, como interessados. Do mesmo modo, devem ser incluídos os advogados RUDISNEY GIMENES FILHO (OAB/PR nº 50.543) e VERGINIA MARA PEDROSO (OAB/PR nº 24.099), como procuradores do Sr. Rudisney Gimenes (procuração na peça 20). GCG, em 7 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 183860/97 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: VICENTE MASHIHIRO OKAMOTO
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO – OAB/PR Nº 49023, FERNANDO MARTINS GONÇALVES – OAB/PR Nº 46.325)
DESPACHO Nº. 4/2013

O Sr. JOSÉ PAULO NOVAIS requer certidão circunstanciada acerca do presente processo (peça 16). Na sequência, a Diretoria de Execuções (peça 24) apresentou informações para emissão da certidão. Os autos foram encaminhados à Diretoria Geral, que apontou a necessidade de autorização do Corregedor para emissão da referida certidão (peça 25). Nesta toada, autorizo a emissão da certidão requerida pelo ex-Prefeito denunciado. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão. Após, retornem à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução. GCG, em 7 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 643184/11 - TC
ENTIDADE: M.P.
INTERESSADOS: A.A.B.C., A.J.Z.
DESPACHO Nº. 5/2013

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. A.A.B.C., v., noticiando suposta prática de atos irregulares por parte da administração pública do M.P., consistentes em indevidas nomeações de parentes, configurando possivelmente nepotismo. Considerando a apresentação de defesa pelo P., encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 8 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 584528/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADOS: JOÃO CARLOS DO PRADO, JOSÉ BRAZ BRILHANTE, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
DESPACHO Nº. 7/2013

Defiro o pedido de prorrogação de prazo para conceder mais 5 (cinco) dias ao Município de Mariluz, a fim de que apresente sua manifestação preliminar. GCG, em 8 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 257671/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MAURICIO BONATTO GUIMARÃES, SUELLEN TEREZINHA GARCIA
DESPACHO Nº. 8/2013

O presente processo foi retirado da pauta de julgamento do Tribunal Pleno em razão da juntada de nova manifestação pela Bolsa de Licitações e Leilões (peça 31). Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal para nova instrução e parecer. GCG, em 8 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 103895/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR Nº. 29.108, MAURÍCIO BONATTO GUIMARÃES – OAB/PR Nº. 22.817)
DESPACHO Nº. 9/2013

Trata-se de Representação formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que noticiou supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF nos exercícios de 2005 e 2006, de responsabilidade do então Prefeito do Município de Antonina, Sr. Cleber Oliveira Fonseca. A Diretoria de Contas Municipais se manifestou sobre a matéria de sua competência na Instrução nº 1213/10 (peça 48). Assim, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público, para pareceres. GCG, em 8 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 498141/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MENDONÇA
DESPACHO Nº. 10/2013

Trata-se de Representação proposta com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 pelo vereador José Carlos Mendonça versando sobre a existência de indícios veementes de fraude no que tange aos procedimentos licitatórios celebrados pela Prefeitura Municipal de Lunardelli, especialmente em relação aos contratos celebrados com algumas empresas do setor privado. Segundo o requerente, o Município de Lunardelli tem realizado contratações geralmente com as mesmas empresas, o que indicaria favorecimento pessoal em detrimento do erário municipal. Consta dos autos que as empresas Simão & Silvério Ltda ME e C.S. Simão & Neves Ltda ME têm vencido praticamente todos os certames em todas as modalidades que têm disputado na concorrência pública do município. Aduz que a empresa Simão & Silvério Ltda ME tem como sócios Cléber Silvério Simão e sua mãe, Marilena Silvério Ferreira, que é servidora municipal exercendo o cargo de zeladora. Contudo, Cléber Silvério Simão é marido da procuradora do município, Dra. Bruna Maria Piga Simão, que tem a função de verificar a licitude dos atos praticados nos procedimentos licitatórios. Assim, mediante a emissão de "parecer jurídico", a referida procuradora tem recomendado a homologação e consequente contratação das empresas desde 02 de janeiro de 2009. Ademais, sustenta o requerente que a empresa Simão, Neves & Cia Ltda ME teria sido constituída com o único intuito de fraudar procedimentos licitatórios, visto que tinha como sede e foro de suas atividades uma casa residencial, situada na Rua São Paulo – Lunardelli/PR, tendo sido transferida, após alguns alardes da população local, para a Avenida Duque de Caxias, na mesma cidade. Essa empresa tem como sócios Cléber Silvério Simão e José Luiz Neves Batista, funcionário da municipalidade e primo do Chefe do Departamento de Contabilidade. Ressalta ao final que é grande o liame de parentesco na administração pública de Lunardelli, mormente no Setor de Licitações, e que tem ocorrido combinação prévia entre os licitantes e repetição do mesmo objeto nas contratações, o que revela abuso praticado pelas mesmas pessoas, proprietárias das empresas concorrentes, demonstrando um consumo exagerado de determinados bens e serviços num curto espaço de tempo, sendo na maioria das vezes contempladas as mesmas empresas. Encaminha ainda cópia do Requerimento nº 03/2010, elaborado pelo vereador Wilson dos Santos Machado, aprovado por unanimidade na Câmara Municipal de Lunardelli, solicitando esclarecimentos ao Chefe do Poder Executivo local acerca das licitações realizadas no ano de 2010, o que resultou na rescisão contratual (Contrato 017/2010 – Prestação de Serviços, celebrado em 29 de janeiro de 2010) da empresa Simão e Silvério Ltda. Solicita ainda a realização de auditoria por esta Corte de Contas com o intuito de comprovar as supostas irregularidades ocorridas no município. Diante disso, entendo por bem determinar primeiramente a oitiva preliminar do Prefeito do Município de Lunardelli sobre os fatos ora narrados, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: 1) Incluir o Sr. Celio Pinto de Carvalho (Prefeito Municipal de Lunardelli; CPF nº 193.283.899-68) como interessado; 2) Nos termos da Instrução de Serviço nº 39/12, intimar, por meio de ofício e por meio eletrônico, o Prefeito Municipal de Lunardelli, Sr. Celio Pinto de Carvalho, para que em 5 (cinco) dias úteis apresente: a) manifestação preliminar quanto ao conteúdo da representação; b) cópia integral dos autos do processo licitatório referente às seguintes licitações: 1. Convite nº 016/2009; 2. Procedimento de dispensa de licitação nº 005/2009; 3. Convite nº 06/2009; 4. Pregão Presencial nº 020/2009; 5. Procedimento de inexigibilidade nº 011/2009; 6. Convite nº 017/2009; 7. Pregão Presencial nº 033/2009; 8. Convite nº 008/2009; 9. Convite nº 001/2010; c) informações atualizadas acerca das referidas licitações, dos contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos. GCG, em 8 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 511024/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADOS: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO Nº. 11/2013

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Roda Brasil Distribuidora de Auto Peças e Acessórios Ltda., pessoa jurídica com sede em Concórdia/SC, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 024/2011, tipo menor preço (por item), promovido pelo Município de Jardim Alegre, visando ao registro de preços para a compra de pneus, câmaras e protetores. De acordo com o edital, os pneus devem ser novos, de primeira qualidade e de fabricação nacional. Ademais, a abertura das propostas e a disputa de preços (lances) se dariam em 19/08/2011, sendo que o valor máximo estimado da contratação é de R\$ 455.951,83 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), no período de 12 (doze) meses. A requerente se insurge contra a exigência de que os pneus sejam de fabricação nacional alegando em síntese: a) infração ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, às Súmulas nº 15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)1 e ao §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93; b) resposta da Administração destituída de fundamento prático e técnico; c) infração ao tipo de licitação escolhido pelo próprio Município, o de menor preço; d) que comercializa pneus importados que cumprem as normas técnicas brasileiras – em especial as do Instituto de Qualidade Automotiva (IQA) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) – e têm qualidade declarada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, bem como garantia de até 5 (cinco) anos, exigível dos seus revendedores e distribuidores, sendo que em relação às câmaras de ar e protetores de aro a garantia seria de até 3 (três) anos. Em razão do exposto, requer: • exclusão da exigência impugnada do texto do edital; • que se possibilite a todos os interessados que cumpram as “questões de garantias, de especificação e de qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes” a participação no certame; • que se determine ao Município que se abstenha de fazer exigências não previstas pelos arts. 27 a 33 da Lei de Licitações. No despacho nº 970/2011 foi requerida a expedição de ofício ao Sr. José Martins de Oliveira, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, responsável pelo edital, para que apresentasse: a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial; b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos; c) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado. Requereu-se ainda a intimação da empresa Roda Brasil para que apresentasse cópia de seu contrato social e da Carteira de Identidade (RG) de seu sócio-gerente, sob pena de não recebimento da Representação, sendo que tais documentos foram devidamente apresentados. Em manifestação preliminar, o Município de Jardim Alegre refutou as alegações do representante de que as exigências previstas no edital de pregão estariam estabelecendo preferências em relação a uns fornecedores em detrimento de outros. Alegou que foram exigidos pneus nacionais, pois conforme observou o pregoeiro em seu parecer (cópia inclusa no processo licitatório, p. 99), na maioria das vezes, os pneus importados por serem fabricados em países cujo clima não é condizente com o brasileiro tendem a ter maior desgaste, o que proporciona repentinas trocas, contrariando a economia visada no certame. Sustenta que os pneus mesmo que registrados junto ao IQA e INMETRO não inspiram segurança e, uma vez aberta oportunidade para a venda de produtos importados é possível que participem da licitação produtos de má qualidade, de baixa durabilidade, o que prejudica o interesse público primário. É o relatório. A arguição do representante é no sentido de que o edital da licitação teria violado o princípio da isonomia e da ampla competitividade ao exigir que os pneus fossem obrigatoriamente de fabricação nacional e que isso teria restringido o número de fornecedores aptos a participar do certame. Sobre o tema, o Município manifestou-se no sentido de que essa exigência está fundamentada no fato de que os pneus importados apresentam qualidade inferior aos nacionais, e que tal exigência não viola a norma legal. Contudo, a argumentação da Administração não parece procedente. A exigência de que os pneus a serem adquiridos por meio de pregão presencial tenha fabricação nacional configura, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Ora, o edital não deve conter proibição ou exigência que restrinja o caráter competitivo da licitação. Ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei 8.666/93. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Jardim Alegre, na pessoa do Prefeito Municipal José Martins de Oliveira, responsável pelo edital, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação. GCG, em 8 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PROCESSO: 792671/12 - TC
ENTIDADE: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ
DESPACHO Nº. 13/2013

1. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Promotora de Justiça da Comarca de Paranavá, que requer informações sobre procedimento instaurado no âmbito deste Tribunal para apurar suposto recebimento irregular de remuneração pelo contador da Câmara Municipal de Amaporã. 2. Informo que, de acordo com o sistema de trâmites desta Corte, não há processo de denúncia ou representação que trate dos fatos relatados. 3. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação, conforme determinado no Despacho nº 6080/12 (peça 6) do Presidente. GCG, em 9 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 50360/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO
DESPACHO Nº. 14/2013

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Paranavá, apresentando cópia de peças dos autos de Reclamatória Trabalhista (nº 04048-2008-022-09-00-0) ajuizada pelo Sr. Julio Cesar dos Santos Cordeiro em face do Município de Paranavá. Depreende-se dos autos que a Reclamatória Trabalhista foi julgada procedente quanto ao pleito de diferenças salariais, visto que o Reclamante, ocupante do cargo de Guarda Municipal desde 01/11/1999, vinha recebendo remuneração mensal menor que a de R\$900,00 (novecentos reais), estabelecida pelo edital de concurso público nº 01/2003, realizado para provimento de cargos idênticos ao seu (Guarda Municipal). O Município apresentou contestação combatendo a inicial quanto ao ponto acima referido (diferenças salariais), com dois argumentos: 1º) distinção entre salário e remuneração, alegando que “o salário base do servidor está sendo pago regularmente, nos termos da Lei, com o piso inerente a Tabela dos Servidores Municipais. A remuneração depende de elementos objetivos e subjetivos para sua delimitação [...] pois pode ser caracterizada através das gorjetas, adicionais, gratificações, comissões, abonos e outros sob a denominação de prevista no art. 457 da CLT” (p. 24, peça 2); 2º) a prevalência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da legislação municipal (planos de cargos e salários) sobre a disposição do edital que fixou a remuneração, visto que “a remuneração de R\$900,00 (novecentos reais), para cerca de 350 (trezentos e cinquenta) guardas municipais, certamente extrapolará a previsão orçamentária do Município” (p. 25, peça 2). O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a sentença em todos os seus termos. Já o Tribunal Superior do Trabalho reformou a sentença, mas apenas para fixar que “o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes da sentença trabalhista [...] deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado”, ao passo que a sentença fixara que deveria “ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito do Reclamante, mês a mês”. Não houve alteração, portanto, no tocante ao que importa à presente Representação: a condenação da Administração ao pagamento da diferença entre o valor efetivamente pago a título de remuneração ao ocupante do cargo de Guarda Municipal e a quantia remuneratória fixada em edital. No despacho nº 868/2011 foi determinado que o Prefeito Municipal de Paranavá, Sr. José Baka Filho, apresentasse manifestação preliminar quanto ao contido nesta Representação, informando qual a remuneração mínima atual efetivamente paga para o cargo de Guarda Municipal, bem como apresentasse cópia das leis municipais que fixaram os salários dos guardas municipais, desde 1999 até o presente e dos autos do procedimento do concurso público – edital nº 01/2003. Em manifestação preliminar o Representado alegou que a forma de pagamento promovida pelo Recorrente está em consonância com o artigo 7º, IV, da Lei Maior e artigo 76, da CLT, e ratificou os argumentos apresentados em sede de contestação, já descritos acima. Juntou ainda os documentos solicitados, com exceção da cópia integral dos autos de procedimento do concurso público que originou o edital nº 01/2003, justificando que o Município não logrou êxito em encontrar tais documentos, bem como que os departamentos competentes não têm conhecimento sobre qual a forma adotada pela gestão anterior em relação a procedimentos como este. Ressaltou, contudo, que está providenciando a abertura de procedimento investigatório para tentar localizar o referido documento. É o relatório. A Representação merece ser recebida. Compulsando os autos, verifico de início que a peça inicial e demais documentos juntados aos autos sugerem a prática de irregularidades no âmbito da administração pública, o que recomenda a instauração de procedimento perante este Tribunal de Contas com o intuito de melhor apurar a verdade dos fatos. A manifestação preliminar oferecida pelo Representado não logrou êxito em esclarecer de forma efetiva a situação irregular ora discutida. Verifico, ainda, que a Representação está suficientemente instruída e que a Representante é parte legítima, uma vez que se trata de autoridade judiciária federal, nos termos do art. 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005. Assim, considerando o conteúdo da sentença proferida pelo Juízo do Trabalho de Paranavá, recebo a presente Representação e determino o encaminhamento desta à Diretoria de Protocolo para que proceda a Citação, via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II; art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Paranavá, na pessoa de seu atual Prefeito Sr. José Baka Filho, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresente defesa conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. GCG, em 9 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PROCESSO: 768193/12 - TC
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
DESPACHO Nº. 15/2013

1. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu que requer informações sobre o resultado do processo instaurado nesse Tribunal para averiguar os gastos na construção do Parque Aquático Termal do Município de Itaipulândia. 2. Informo que, de competência do Corregedor, existe, ainda em trâmite, o processo de Representação do Ouvidor sob o nº 67950/07, para apurar a regularidade das despesas supracitadas. No referido feito, determinei, em 05 de outubro de 2012, a realização de nova inspeção junto ao Município de Itaipulândia e os autos encontram-se com a equipe designada para elaboração de relatório sobre os fatos e responsabilidades apuradas. 3. Com essas informações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, conforme determinado pelo Presidente deste Tribunal (peça 4), para atendimento da segunda parte do pedido. GCG, em 9 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 27008/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
INTERESSADOS: ANA PAULA DAL MAGRO, VALDIR ANTÔNIO CARVALHO
DESPACHO Nº. 18/2013

Trata-se de Representação proposta com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8666/93 por Valdir Antonio Carvalho e Ana Paula Dall Magro, ambos vereadores, por meio do qual se insurgem contra o seguinte: • ausência de fornecimento, ou fornecimento insatisfatório, de informações pelo prefeito municipal ao Legislativo; • abastecimento de veículos particulares com recursos públicos, como se da Administração fossem; • irregularidades em licitações, já que a proprietária do posto que fornece combustíveis ao Município (M. S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – EPP, CNPJ nº 01.581.445/0001-75) é “esposa do ex-pregoeiro e presidente da comissão de licitações, o qual presidiu inúmeras licitações onde sua esposa saiu vitoriosa” (p. 3, peça 2). O despacho nº 1002/2011 proferido por este Tribunal de Contas determinou que Valdir Antonio Carvalho e Ana Paula Dal Magro juntassem aos autos cópia da ordem de abastecimento mencionada nos autos e informassem o nome e CPF do pregoeiro/presidente da comissão de licitação e da proprietária do posto, ambos mencionados na inicial. Os Representantes cumpriram devidamente as diligências solicitadas. É o relatório. Compulsando os autos, verifica-se que o motivo principal da Representação é a existência de suposto desvio de recursos públicos nos processos licitatórios destinados à aquisição de combustíveis para a frota municipal, visto que segundo os Representantes existem fortes indícios de que as quantidades adquiridas por meio de processos licitatórios (anos de 2009 e 2010) estariam sendo utilizados não apenas com a frota, mas também para abastecer veículos particulares. Destaca-se ainda que o posto de combustíveis contemplado pertence à Eliete do Carmo Linz Milani, esposa do ex-pregoeiro e presidente da comissão de licitações. Assim, as informações constantes da peça inicial e os documentos juntados aos autos indicam a existência de possível prejuízo ao erário. Diante do exposto, nos termos do art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se ao Sr. Ricardo Antonio Ortíña (Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste), para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos apresente: a) manifestação preliminar quanto ao contido na Representação; b) informações atualizadas acerca das licitações, dos contratos eventualmente decorrentes e dos respectivos pagamentos no tocante à aquisição de combustíveis para a frota municipal de Santo Antonio do Sudoeste entre os anos de 2009 e 2010; c) cópia integral dos autos dos processos licitatórios em questão; GCG, em 10 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
PROCESSO: 783532/12 - TC
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 19/2013

Considerando que os autos nº 481288/09 estão em poder da Secretaria do Tribunal Pleno, encaminhe-se o presente expediente à STP para que providencie o apensamento destes àqueles autos. GCG, em 10 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 498080/12 - TC
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: MARCELO BELTRÃO DE ALMEIDA, VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
DESPACHO Nº. 20/2013

Defiro a dilação de prazo solicitada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN, para conceder mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. GCG, em 10 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 434976/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO Nº. 21/2013

I – Trata-se de Representação apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 por SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., versando sobre supostas irregularidades relativas ao Edital de Tomada de Preços nº 13/2011, tipo menor preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, visando à contratação de empresa de engenharia elétrica para execução de serviços técnicos especializados para a gestão integral do sistema de iluminação pública. A Representante alegou que várias das exigências do edital licitatório eram ilegais e, por conseguinte requereu a intervenção deste Tribunal de Contas no procedimento. Por meio do Despacho nº 2008/2012 (peça 4), determinei a remessa de ofício ao Prefeito do Município de Quatro Barras para que apresentasse manifestação preliminar. O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr. Manoel Valdemar Barbosa Filho, manifestou-se à peça 6 dos autos, informando que a licitação em comento foi anulada em junho de 2011 e juntou cópia da publicação do Aviso de Anulação, bem como de extrato do mural de licitações deste Tribunal. II – Diante da anulação comunicada pela Administração, entendo que a Representação perdeu seu objeto. III – Assim, determino o ENCERRAMENTO DO PROCESSO, com base no art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso dos prazos recursais, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para arquivamento, conforme art. 168, inciso VII, também do Regimento Interno. GCG, em 11 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 772204/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE UMUARAMA
DESPACHO Nº. 23/2013

Trata-se de Representação encaminhada pelo Promotor de Justiça Dr. Fábio Hideki Nakanishi da Comarca de Umuarama, dando ciência da propositura da Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa sob nº 0011428-07.2012.8.16.0173 que o Ministério Público promove em face de: 1. Marcelo Derenusson Nelli; 2. Márcia Salomá Moraes; 3. Neusa Fernandes Andrade; 4. Leonardo Romero Cardoso; 5. Fabiano Maziero Lacotiz; 6. Benedito Jacinto da Silva; 7. Lenilse Vaz da Costa; 8. Rodrigo de Almeida Mossurunga Moraes; 9. Câmara Municipal de Umuarama; 10. Associação Nacional de Assistência aos Municípios e Órgãos Públicos- ANAMOP; 11. Victor Dany de Andrade; 12. Marinês de Andrade Depreende-se dos autos que o Ministério Público do Estado do Paraná propôs Ação Civil Pública em face das pessoas supracitadas em razão da prática de improbidade administrativa e dano ao erário público. Consta que foi apurada em investigação realizada pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR – 0151.08.000063-2, a responsabilidade dos requeridos pela prática de atos de improbidade administrativa consistente em fraudar procedimento licitatório destinado à contratação de “empresa” previamente escolhida para realizar concurso público, com o intuito de viabilizar a ocorrência de fraude no próprio concurso e, assim, aprovar e nomear pessoas que já eram servidores da casa a cargos efetivos da Câmara Municipal de Umuarama. Apurou-se no referido Inquérito Civil que o Convite nº 04/2008 realizado pela Câmara Municipal de Umuarama com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar o mencionado concurso público teria sido fraudado, com o direcionamento da licitação à contratação da ANAMOP- Associação Nacional de Assistência aos Municípios e Órgãos Públicos, comandada pelos irmãos Victor Dany de Andrade e Marinês de Andrade, com o objetivo de que a referida empresa promovesse a elaboração, aplicação das provas e organização do concurso público destinado ao preenchimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Umuarama. Isso possibilitou a aprovação de servidores comissionados da casa, de confiança do vereador e Presidente Marcelo Derenusson Nelli. Destaca-se que a Universidade Estadual de Londrina teria sido convidada, porém não participou da licitação e a Universidade Estadual de Maringá teria sido a única a se preocupar efetivamente com os critérios de elaboração das provas, tendo sido consultada apenas na fase de cotação de preços, realizada previamente à confecção do edital do certame, não tendo a Administração da Câmara dado importância ao fato, desconsiderando completamente a cotação feita pela universidade. As demais “empresas” que participaram do certame não tinham nenhuma condição de realizar por seus próprios meios o referido concurso público. A suposta fraude permitiu a aprovação dos requeridos Leonardo Cardoso, Fabiano Maziero Lacotiz, Benedito Jacinto da Silva, Lenilse Vaz da Costa, e Rodrigo de Almeida Mossurunga Moraes no concurso público, ocupando assim os cargos efetivos correspondentes às atribuições dos seus antigos cargos comissionados. Cabe ressaltar, ademais, que a empresa contratada para a realização do concurso em questão, ANAMOP, teria subcontratado a principal obrigação assumida com a Câmara Municipal de Umuarama, qual seja, a elaboração e correção das questões para as provas do concurso público. Consta ainda que o Promotor de Justiça André Tiago Glitz, então titular da 5ª Promotoria de Justiça, ao tomar conhecimento das possíveis irregularidades, recomendou ao Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Sr. Marcelo Derenusson Nelli, que decretasse a anulação daquele procedimento licitatório. Contudo, o Presidente alegou a inexistência de qualquer ilicitude no concurso e afirmou que estaria economizando recursos públicos ao contratar a ANAMOP, já que a Universidade Estadual de Maringá- UEM teria apresentado proposta em valor bastante superior que extrapolava o limite da modalidade de



convite. É cediço que o artigo 37 da Constituição Federal exige a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros, os quais foram desrespeitados pelos agentes públicos responsáveis pela licitação. Logo, verifica-se que o Convite nº 004/2008 contém vícios de ilegalidade e de desvio de finalidade, devendo ser considerado ato administrativo nulo. Todavia, considerando que a Ação Civil Pública e as questões acima aventadas já estão sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário, cujo processo é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 11 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 776897/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO (OAB/SP Nº 293.204)
DESPACHO Nº. 25/2013

Trata-se de Representação proposta com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 por Vanderleia Silva Melo, advogada – OAB/SP nº 293.204, versando sobre supostas irregularidades no que tange ao procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2012 celebrado pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores. Segundo a requerente, o Município de Ivaiporã instaurou procedimento licitatório (Pregão Presencial para Registro de Preços), do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, estipulando a data de 20 de novembro de 2012 para a abertura das propostas. Aduz que a Administração publicou edital estipulando um prazo de entrega dos produtos de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Sustenta, contudo, que essa exigência acarreta discriminação entre os licitantes em razão da questão da localização geográfica, visto que só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada próximo da Administração requisitante, tendo em vista o prazo exíguo concedido pelo edital do certame. Entende que a Administração deveria conceder um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da entrega dos produtos, e que a estipulação de prazo inferior restringe a competição, afastando potenciais fornecedores incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, e privilegiando apenas os fornecedores locais, o que ofende o disposto no art. 3º, da Lei 8666/93. Assim, em análise preliminar, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, mormente aos da legalidade, da isonomia e da competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: 1) Incluir o Sr. Cyro Fernandes Corrêa Junior (Prefeito Municipal de Ivaiporã; CPF nº 727.260.329-15) e a Sra. Rosemeiry Aparecida Alarcon (Pregoeira responsável pelo edital do certame) como interessados; 2) Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar o Prefeito Municipal de Ivaiporã, Sr. Cyro Fernandes Corrêa Junior, e a Sra. Rosemeiry Aparecida Alarcon (Pregoeira responsável pelo edital do certame), por meio de ofício e por meio eletrônico, nos termos da Instrução de Serviço nº 39/12, para que em 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem: a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação; b) cópia integral dos autos do processo licitatório; c) informações atualizadas acerca da referida licitação, dos contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos. GCG, em 11 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 423700/12 - TC
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADOS: HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA
DESPACHO Nº. 26/2013

Trata-se de representação formulada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, em face da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA e OUTROS, narrando inúmeras irregularidades que maculariam diversos atos administrativos e procedimentos licitatórios. Recebe os novos documentos juntados (peças 39/52 e 54/55). Devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para atendimento do Despacho 1699/12 (peça 38). GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 99893/09 - TC
ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
DESPACHO Nº. 28/2013

O Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, comunica que foi instaurada sindicância, protocolada sob o nº 07.924.497-0, para apuração das possíveis irregularidades tratadas nesse processo (peças 48/49). Entretanto, considerando que a presente representação já foi julgada por este Tribunal de Contas, conforme decisão materializada no Acórdão nº 201/12 -

Pleno (peça 39), para determinar seu arquivamento e envio de cópias à Procuradoria-Geral do Estado, não há nenhuma outra medida a ser tomada no âmbito desta Corte. Assim, determino apenas a devolução dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 362894/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
DESPACHO Nº. 29/2013

Trata-se de representação formulada pelo SETOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, informando que determinado processo administrativo de sindicância ainda não teria sido concluído, a despeito do decurso de seu prazo regulamentar. O ofício que inaugura a presente representação informa que o Município em questão teria aberto sindicância a fim de apurar suposta publicação de Leis Municipais sem a observância do devido processo legal legislativo. Destaca que, não obstante o decurso do respectivo prazo, o relatório final da sindicância ainda não teria sido apresentado. E, diante deste fato, houve por bem promover a presente representação. Ao final, pede providências e junta documentos. Por meio do despacho de nº 1709/2012 (peça de nº 5), esta Corregedoria Geral determinou a manifestação preliminar do Município ora Representado, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante da peça de nº 10. Em sua resposta, o Município informa que o aludido processo administrativo já foi concluído, ainda que com certo atraso em razão da necessidade de oitiva de pessoas não residentes em Querência do Norte. Também aponta que os fatos objeto do aludido procedimento ensejaram a instauração de inquérito policial e de procedimento investigatório criminal perante o Ministério Público do Estado do Paraná. É o breve RELATO. Como acima relatado, a presente representação insurge-se contra a não conclusão do mencionado processo administrativo de sindicância. Tal é a irregularidade combatida na inicial deste protocolado. Porém, posteriormente tal procedimento foi efetivamente concluído, como apontou o Município em sua manifestação preliminar. Aliás, o mesmo fato também ensejou a instauração de inquérito policial e procedimento investigatório para o Ministério Público. Logo, não mais persistem irregularidades a ser objeto de investigação ou de imposição de sanções por parte desta Corte de Contas. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 75715/98 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: JOSÉ PAULO NOVAES
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO – OAB/PR Nº. 49.023, FERNANDO MARTINS GONÇALVES – OAB/PR Nº. 46.325, CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA – OAB/PR Nº. 14.836, JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN – OAB/PR Nº. 12.531, ZORAIA PASTRE – OAB/PR Nº. 24.512, CARLOS AUGUSTO COGO – OAB/PR Nº. 26.211)
DESPACHO Nº. 30/2013

O Sr. JOSÉ PAULO NOVAIS requer certidão circunstanciada acerca do presente processo (peça 30). Na sequência, a Diretoria de Execuções (peça 34) apresentou informações para emissão da certidão. Os autos foram encaminhados à Diretoria Geral, que apontou a necessidade de autorização do Corregedor para emissão da referida certidão (peça 35). Nesta toada, autorizo a emissão da certidão requerida pelo ex-Prefeito denunciado. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão. Após, retornem à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 285689/97 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: FERNANDO MARTINS GONÇALVES – OAB/PR Nº. 46.325, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO – OAB/PR Nº. 49.023)
DESPACHO Nº. 31/2013

O Sr. JOSÉ PAULO NOVAIS requer certidão circunstanciada acerca do presente processo (peça 9). Na sequência, a Diretoria de Execuções (peça 12) apresentou informações para emissão da certidão. Os autos foram encaminhados à Diretoria Geral, que apontou a necessidade de autorização do Corregedor para emissão da referida certidão (peça 13). Nesta toada, autorizo a emissão da certidão requerida pelo ex-Prefeito denunciado. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão. Após, retornem à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 183851/97 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: VICENTE MASHIHIRO OKAMOTO
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: FERNANDO MARTINS GONÇALVES – OAB/PR Nº. 46.325, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO – OAB/PR Nº. 49.023, CARLOS AUGUSTO COGO – OAB/PR Nº. 26211)
DESPACHO Nº. 32/2013
O Sr. JOSÉ PAULO NOVAIS requer certidão circunstanciada acerca do presente processo (peça 17). Na sequência, a Diretoria de Execuções (peça 25) apresentou informações para emissão da certidão. Os autos foram encaminhados à Diretoria Geral, que apontou a necessidade de autorização do Corregedor para emissão da referida certidão (peça 26). Nesta toada, autorizo a emissão da certidão requerida pelo ex-Prefeito denunciado. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão. Após, retornem à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 298556/09 - TC
ENTIDADE: A.F.
INTERESSADO: C.M.A.
DESPACHO Nº. 33/2013

Trata-se de denúncia apresentada pela Sra. A.F., cidadã, em face da C.M.A., alegando que, apesar deste órgão possuir assessoria jurídica, foi celebrado contrato com o advogado CARLOS TEODORO SOSTER para a elaboração de parecer. Considerando o exposto na Instrução nº 3657/12-DCM, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 790237/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: GELSON LINDNER
DESPACHO Nº. 35/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo vereador Gelson Lindner, relativa a supostas irregularidades ocorridas no Edital de Licitação Concorrência nº 05/2012, promovido pelo Município de Dois Vizinhos, visando à “contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, varrição, capinação e roçada em logradouros públicos, áreas verdes, terrenos baldios, e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos”. O ato convocatório definiu a data de 10/12/2012 para abertura e análise dos envelopes com documentação e propostas e estimou em R\$2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) o valor máximo da contratação. O Requerente alega a ilegalidade do item 6.1.27 que exige a comprovação, na abertura do edital, de no mínimo 18 (dezoito) empregados. Entende que tal exigência deveria ocorrer apenas durante a execução dos serviços, sob pena de restringir o direito de participação de muitas empresas. Aduz que os itens 6.1.28 e 6.1.29 também são ilegais, pois estabelecem que as empresas devem apresentar declaração de que dispõem de no mínimo um caminhão e uma caminhonete, o que não garante a observância da proposta mais vantajosa para a Administração. Alega que a Administração deveria exigir, apenas, que na data do início da execução do contrato a empresa possuísse referido veículo ou mantivesse contrato de locação do mesmo, permitindo a utilização de contrato de leasing ou alienação fiduciária. Já em relação ao item 6.1.30, alega que o fato da empresa participante do certame apresentar notas fiscais dos equipamentos estará comprovando a propriedade dos mesmos, sendo que para a execução dos serviços a propriedade é insignificante. Segundo o Requerente, o item 6.1.31 que trata do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa também fere o princípio da proposta mais vantajosa, visto que a empresa pode apresentar um contrato com outra empresa que possua referida qualificação específica na data de realização do contrato. Ademais, entende que a modalidade adotada deveria ser o Pregão, pois se trata de serviço comum. Destaca ainda que, comparativamente à licitação anterior, os preços ora praticados estão além daqueles exercidos no mercado e, infinitamente superiores à licitação anterior. Conclui que as regras estabelecidas pelo edital visam favorecer a atual prestadora de serviços do município. Ao final, requer a anulação do referido Procedimento Licitatório. É o relatório. A arguição do Representante é no sentido de que o edital da licitação teria violado os princípios da ampla competitividade, do interesse público, da legalidade e da proposta mais vantajosa ao estabelecer diversas exigências dispensáveis. Preliminarmente, cabe destacar que o Edital juntado aos autos (Edital de Concorrência nº 04/2012 – Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Dois Vizinhos) não se refere à licitação ora questionada e sim à Representação nº 79022-9/12. Ademais, a cópia do Edital nº 05/2012, referente a estes autos, foi anexado equivocadamente à Representação nº 79022-9/12. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: a) Realizar a alteração dos documentos acima mencionados, anexando aos presentes autos o Edital de Concorrência nº 05/2012, o qual foi anexado equivocadamente à Representação nº 79022-9/12; bem como anexando à Representação nº 79022-9/12 o Edital de Concorrência nº 04/2012, juntado equivocadamente a estes autos; b) Inclusão dos Senhores Raul Camilo Isotton (atual Prefeito Municipal de Dois Vizinhos; CPF nº 452.711.609-63) e José Luiz Ramuski (Prefeito Municipal de Dois Vizinhos – gestão 2009 a 2012; CPF nº 392.034.099-04) como interessados; c) Após, nos termos da Instrução de Serviço nº

39/12, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício e por meio eletrônico, o atual Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Sr. Raul Camilo Isotton, e o Prefeito Municipal à época dos fatos, Sr. José Luiz Ramuski, para que em 5 (cinco) dias úteis apresentem: a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação; b) cópia integral dos autos do processo licitatório; c) informações atualizadas acerca da referida licitação, dos contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 790229/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: GELSON LINDNER
DESPACHO Nº. 36/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo vereador Gelson Lindner, relativa a supostas irregularidades ocorridas no Edital de Licitação Concorrência nº 04/2012, promovido pelo Município de Dois Vizinhos, visando à “contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Dois Vizinhos”. O ato convocatório definiu a data de 07/12/2012 para abertura e análise dos envelopes com documentação e propostas e estimou em R\$6.026.040,00 (seis milhões, vinte e seis mil e quarenta reais) o valor máximo da contratação. O Requerente alega as seguintes irregularidades em relação ao referido edital: • 7.1.13. Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, que deverá ser demonstrada pela obtenção do Índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um), resultante da aplicação da fórmula estabelecida no Anexo V, que deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e o contador. A empresa que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor que 1,0 (um), a partir da fórmula apresentada neste documento, será inabilitada; Entende o Requerente que este requisito é subjetivo. Ademais, a apresentação das certidões negativas é suficiente para comprovar a qualificação da empresa. Assim, essa exigência favorece determinadas empresas, causando desproporcionalidade entre as concorrentes. Alega ainda que a modalidade adotada é a de menor preço, não podendo ser utilizada uma tabela para avaliar a condição financeira de uma empresa e sim o preço proposto. • 7.1.20. Fotocópia atualizada do veículo que será utilizado no transporte, em nome da empresa ou do proprietário da empresa licitante; Em relação a esse item, o Requerente alega que não respeita a escolha da proposta mais vantajosa, podendo a Administração exigir a posse do veículo apenas na data de início da execução do contrato. Entende que não há necessidade de demonstrar a propriedade do veículo, pois a empresa deveria poder optar por prestar o serviço por meio de contrato de leasing ou alienação fiduciária. • 7.1.21. Atestado ou Declaração assinada por representante de órgão público municipal, que comprove a experiência do motorista indicado, de pelo menos 1 (um) ano letivo, no exercício de atividades de transportes de alunos (Secretaria de Educação e/ou Município); Segundo o Requerente esse item fere o princípio da isonomia entre os participantes do certame. Entende que esse atestado ou declaração é ilegal, pois a apresentação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social é suficiente para comprovar a experiência profissional. Ademais, sustenta que o período mínimo exigido de experiência do motorista indicado não atende a critérios objetivos, sendo que a experiência também poderá ser relativa a outros meios de transportes, bem como em empresas que atuem na iniciativa privada. • 7.1.25. Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Transporte de escolares/alunos, em nome do motorista, expedido por entidade legalmente reconhecida, que tenha sido concluído a menos de 5 (cinco) anos e apresentação de cópia da carteirinha, com prazo de validade em vigor (autenticada); Entende que a exigência do certificado supracitado ofende o princípio da proposta mais vantajosa, não havendo necessidade de apresentação do mesmo juntamente com a documentação de habilitação, devendo ser apresentada em momento posterior, porém antes ao início da prestação de serviços. • 7.1.26. Cópia da Carteira de Saúde do Motorista, expedida por médico do trabalho no exercício de 2012; Sustenta, no que tange a esse item, que o exame admissional deveria ser realizado quando do início da contratação e não anteriormente. • 7.3. O documento citado no item 7.1.32 (Termo de Renúncia – Anexo II) poderá ser anexado ao envelope nº 01, juntamente com a documentação exigida no item 7.1 deste instrumento ou ser entregue durante a sessão de abertura quando solicitado pela comissão permanente de licitação; Alega que esse item não exige que o Termo de Renúncia seja entregue durante a sessão de abertura, pois feriria os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, entende que a modalidade adotada deveria ser o Pregão, pois se trata de serviço comum. Destaca ainda que, comparativamente à licitação anterior, os preços ora praticados estão além daqueles praticados no mercado e, infinitamente superiores à licitação anterior. Conclui que as regras estabelecidas pelo edital visam favorecer a atual prestadora de serviços do município. Ao final, requer a anulação do referido Procedimento Licitatório. É o relatório. A arguição do Representante é no sentido de que o edital da licitação teria violado os princípios da ampla competitividade, do interesse público, da legalidade e da proposta mais vantajosa ao estabelecer diversas exigências que seriam dispensáveis. Preliminarmente, cabe destacar que o Edital juntado aos autos (Edital de Concorrência nº 05/2012 – Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Dois Vizinhos) não se refere à licitação ora questionada e sim à Representação nº 79023-7/12. Ademais, a cópia do Edital nº 04/2012, referente a estes autos, foi anexado equivocadamente à Representação nº 79023-7/12. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: a) Realizar a alteração dos documentos acima mencionados, anexando aos presentes autos o Edital de Concorrência nº 04/2012, o qual foi anexado equivocadamente à Representação nº 79023-7/12; bem como anexando à



Representação nº 79023-7/12 o Edital de Concorrência nº 05/2012, juntado equivocadamente a estes autos; b) Inclusão dos Senhores Raul Camilo Isotton (atual Prefeito Municipal de Dois Vizinhos; CPF nº 452.711.609-63) e José Luiz Ramuski (Prefeito Municipal de Dois Vizinhos – gestão 2009 a 2012; CPF nº 392.034.099-04) como interessados; c) Após, nos termos da Instrução de Serviço nº 39/12, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício e por meio eletrônico, o atual Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Sr. Raul Camilo Isotton, e o Prefeito Municipal à época dos fatos, Sr. José Luiz Ramuski, para que em 5 (cinco) dias úteis apresentem: a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação; b) cópia integral dos autos do processo licitatório; c) informações atualizadas acerca da referida licitação, dos contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 508783/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ELAINE RICCI ZAWADZKL - OAB/PR Nº. 34896, LUCIANO ANTONIO DA ROSA - OAB/PR Nº. 47696)

DESPACHO Nº. 37/2013

Trata-se de representação formulada pelo MUNICÍPIO DE ARARUNA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face de FABIANO OTAVIO ANTONIASSI, narrando irregularidades na distribuição de cestas básicas por parte do ora Representado. A inicial deste protocolado sustenta que o Representado, na condição de prefeito do Município ora Representante durante a gestão 2005/2008, teria promovido a distribuição de cestas básicas com finalidades meramente eleitorais no período que antecedeu o pleito de outubro de 2008. Em razão destes mesmos fatos, destaca que também promoveu ação civil pública, buscando a imposição de sanções por ato de improbidade administrativa. É o breve RELATO. A presente representação não merece ser conhecida. Com efeito, verifico que as questões acima expostas já estão sendo objeto de análise judicial, âmbito em que há maior amplitude probatória, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público, da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e da oitiva de testemunhas. Demais disso, dispõe o Poder Judiciário de competência e aparato para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis. Por fim, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, a decisão que vier a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário vinculará a atuação deste Tribunal de Contas. Daí a desnecessidade de instauração de mais um procedimento investigatório para a apuração dos mesmos fatos, o que violaria os princípios da economia processual e da eficiência administrativa. Com efeito, as questões ora levantadas também são objeto de investigação na ação civil pública (autos de 181/2011) em trâmite perante o Juízo de Direito da Comarca de Peabiru. Naquele feito, busca-se a imposição de sanções ao ora Representado em razão da prática dos mesmos atos questionados neste protocolado. Portanto, e em atenção aos princípios da economia e da efetividade processual, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 14 de janeiro de 2013. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 409203/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 27/13

I – De acordo com o Parecer nº 20129/12 – DIJUR (peça nº 09), pela intimação dos interessados Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de seu representante legal, Sr. Miguel Kfourí Neto, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para,

querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 14 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 646198/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 29/13

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1615/12-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 14 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 89610/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 30/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 859648/12-TC (peça 54), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 14 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 235333/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 31/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 859699/12-TC (peça 22), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 14 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 235864/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 32/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 859664/12-TC (peça 32), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 14 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 251138/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 43/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º



859788/12-TC (peça 25), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 15 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 274844/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 54/13

Conheço do protocolado nº 859974/12-TC (peça 18). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 240914/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 56/13

I – De acordo com a Instrução nº 6539/12 – DAT (peça nº 21), pela intimação dos interessados Associação Paranaense de Cultura, Sr. Dario Bortolini, Sr. Délcio Afonso Balestrin e Fundação Araucária, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 192490/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 57/13

I – Intime-se o Município de Francisco Alves para, querendo, apresente resposta acerca do contido no Parecer Ministerial nº 19781/12, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Após, retornem os autos à DCM e ao Ministério Público para nova manifestação.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 232106/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 58/13

I – Intime-se o Sr. Vitor Hugo Zanette para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta ao contido na Instrução 6151/12 – DAT, e no Parecer Ministerial nº 19361/12.

II – Após, retornem os autos à DAT e ao Ministério Público, para nova manifestação.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 99786/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ ALTAIR MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 59/13

Conheço do protocolado nº 2276/13-TC (peças 18-28). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 269433/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 60/13

Conheço do protocolado nº 869147/12-TC (peças 14-16). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 272701/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, AILTON ALFREDO VALLOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 61/13

I – Intime-se o Município de Rondon, por meio do gestor à época dos fatos, Sr. Ailton Alfredo Valloto, para, querendo, apresente resposta ao contido no Parecer Ministerial nº 43/13, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Após, com a juntada da resposta ou o decurso de prazo, encaminhem-se os autos novamente à DAT e ao Ministério Público, para nova manifestação.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 520329/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 62/13

I – À DIJUR, para fins do contido no Parecer Ministerial nº 102/13.

II – Após, ao Ministério Público para elaborar novo parecer.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 372037/03

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SATIKO TANAKA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 63/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 19044/12 – DAT (peça nº 18), pela nova intimação dos interessados Parana Previdência, Satiko Tanaka, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Jayme de Azevedo Lima e Jorge Sebastião de Bem, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 336822/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 64/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 10607/13-TC (peça 51), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 362088/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 65/13

I – De acordo com a Instrução nº 6331/12 – DAT (peça nº 38), pela intimação dos interessados Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel, Renato Tonidandel e Fundo Estadual de Saúde, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Augusto Moreira Júnior, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 371849/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANA MARIA SOARES, RODRIGO SOARES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 66/13

I – Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que se faça alterar a autuação dos autos, conforme opinado pela DIJUR em parecer nº 19792/12 (peça 20).

II – Após, ao MPJTC para manifestação.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 862231/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR, INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 67/13

I – De acordo com a Informação nº. 07/13 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 837482/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LÚCIA BOARINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 68/13

Tendo em vista a admissibilidade do presente Recurso de Revista conforme Despacho nº 2048/12 do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encaminhe-se à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 779403/12

ORIGEM: OBSERVATORIO SOCIAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: OBSERVATORIO SOCIAL DE CASCAVEL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 69/13

I - Tendo em vista a Informação nº. 558/12 da Diretoria de Protocolo, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 266537/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, WILSON ROGERIO GOINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 70/13

I - Autorizo a inclusão na autuação do processo da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS como parte no processo.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 858552/12

ORIGEM: EDUARDO HOFFMANN

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO HOFFMANN

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 71/13

I - Na forma do art. 495 do Regimento Interno, combinado com o inciso XXXII do Prejulgado nº. 04 desta Corte de Contas, recebo o presente pedido de rescisão, uma vez que estão atendidos os pressupostos para sua admissibilidade, com a juntada da decisão que se pretende rescindir e dos documentos necessários a sua apreciação.

II - Quanto ao pedido de medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, observado o disposto no § 3.º, do art. 495-A do Regimento Interno.

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 168653/12

ORIGEM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, RUBENS BENTO, KENTARO TAKAHARA, MARIO KUMAGAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 72/13

I - Tendo em vista a Informação nº. 12/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 176753/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GABRIEL APARECIDO CALAIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 73/13

I - Tendo em vista a Informação nº. 15/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 170224/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADELDE ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 74/13

I - Tendo em vista a Informação nº. 16/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 170836/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 75/13

I - Tendo em vista a Informação nº. 13/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 171689/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 76/13

I - Tendo em vista a Informação n.º 17/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 185213/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

INTERESSADO: CLAUDENIR PELAQUIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 77/13

I - Tendo em vista a Informação n.º 18/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 451893/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: JOÃO NUNES VALÇO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 78/13

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para anotação da fase de execução judicial, Petição Intermediária n.º 23270/13 (peças 64 a 66).

Após retorne para inclusão em pauta.

Gabinete, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 265015/11

ORIGEM: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOSEF VIKTOR DIETSCH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 79/13

I - Torno sem efeito o despacho referente à prorrogação de prazo (peça 28), tendo em vista o decurso de tempo e a juntada dos documentos já ocorrida.

II - Conheço do protocolado n.º 22222/13-TC (peça 27). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 234442/10

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 58/13

I - Acolho o contido na Instrução n.º 34/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Unespar Escola de Música e Belas Artes do Paraná, CNPJ n.º 81.907.701/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

b) Sra. Anna Maria Lacombe Feijó, CPF n.º 231.288.019-91, no cargo de Reitora e gestora das contas.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214983/07

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CARLOS AUGUSTO MOREIRA

JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 59/13

I - Acolho o contido na Instrução n.º 7/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Universidade Federal do Paraná, CNPJ n.º 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

b) Fundação Araucária, CNPJ n.º 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

c) Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF n.º 359.063.759-53, no cargo de reitor, na qualidade de gestor das contas.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119250/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARISE SOVINSKI DE MORAES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 66/13

Acolho o contido no Parecer n.º 20240/12 - DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a intimação sugerida naquele opinativo.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178643/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, RUDOLF AMATUZZI FRANCO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 74/13

Acolho o contido no Parecer n.º 275/13 - DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 20530/10

ORIGEM: INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO

INTERESSADO: EPITÁCIO ANTONIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 86/13

I - Acolho o contido na Instrução n.º 83/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Instituto São Cristovão, CNPJ n.º 03.359.849/0001-44, na pessoa de seu representante legal;

b) Epitácio Antonio dos Santos, CPF n.º 177.040.659-04, no cargo de presidente e gestor das contas.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588465/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 87/13

I - Acolho o contido na Instrução n.º 112 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de São Pedro do Ivaí, CNPJ n.º 77.659.753/0001-38, na pessoa de seu representante legal;

b) Sra. Jane Aparecida Costa Della Rosa, CPF n.º 558.446.699-91, no cargo de Presidente e gestora das contas;

c) Município de São Pedro do Ivaí, CNPJ n.º 75.771.311/0001-53, na pessoa de seu representante legal.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 315504/12

ORIGEM: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BRUGNARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 93/13

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado nos Ofícios de nº 303 e 304/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236941/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 94/13

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 37/13, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 577693/12

ORIGEM: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CELSO BENEDITO DA SILVA, VITOR HUGO FRUTUOSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 95/13

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 452/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 652000/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ESTER JUDITE COELHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 107/13

1. Recebo a petição nº 24365/13 protocolizada intempestivamente pelo ente previdenciário.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para instrução e, após, vistas ao Ministério Público de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 10461/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LAURINDA CAMPOS DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 108/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 421/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 624902/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CRISTIANE FERNANDA MENDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 109/13

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para complementação da autuação incluindo-se o nome do Sr. Wilson Luiz Pires Mokva, que subscreve a petição juntada na peça nº 28.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado nessa mesma petição, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 789887/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JADIR DE MATTOS, ZELIA ELISABETE CAVALETTI, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 111/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a forma de cálculo das gratificações transitórias para efeito de incorporação aos proventos, haja vista que, na documentação contida nas peças nº 14/20, não há referência expressa ao valor de R\$ 257,84, indicado na peça nº 13.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 861855/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JADIR DE MATTOS, DJALME LUIZ LORENÇO DOS SANTOS, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 112/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 230/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 652027/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ELIDE CRISTINA CREMA PIMENTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 113/13

1. Tendo em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, em acolhimento ao Parecer da Diretoria Jurídica de nº



19933/12, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 92900/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA OLIVIA PEDROSO DIAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 114/13

1. Tendo em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, em acolhimento ao Parecer da Diretoria Jurídica de nº 20070/12, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05..

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 10843/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, NEIDE ALVES PEREIRA, CARINE CRISTINE DE SÁ FADANELLI, ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 209/13

Por meio da Petição Intermediária nº 19612/13 (peças 11 e 12), a senhora Aleksandra do Carmo Ullmann, diretora previdenciária da Colombo Previdência, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho nº 3504/12.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da interessada por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.
Curitiba, 16 de janeiro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso V, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 577029/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, ALFREDO VAN DER NEUT, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, CLAUDIA MARA ALEIXO, MARLENE MARQUARDT FILLA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 211/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição intermediária nº 860751/12 (peças 14 a 21), por meio da qual o senhor Sérgio Luiz Stoklos, ex-prefeito do

Município de Irati, presta esclarecimentos bem como junta documentos em atendimento à diligência objeto do Despacho nº 3120/12 (peça 7).

2. Conheço do protocolado.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria Jurídica para análise das justificativas e documentação apresentadas.

4. Publique-se.
Curitiba, 16 de janeiro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso V, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 243485/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 214/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição intermediária nº 855847/12 (peças 18 a 20), por meio da qual o senhor Júlio Santiago Prates Filho, reitor da Universidade Estadual de Maringá, encaminha cópia do Termo de Cumprimento de Objetivos emitido pela Fundação Araucária, relativo ao Convênio nº. 186/2011 firmado entre as referidas entidades.

2. Outrossim, mediante a petição intermediária nº 859745/12 (peças 21 e 22) o senhor Paulo Roberto Slud Brofman, presidente da Fundação Araucária, solicita "a prorrogação por 15 (quinze dias) do prazo concedido para apresentar defesa em razão do contido na INSTRUÇÃO Nº: 6.009/12 – DAT."

3. Conheço dos protocolados.

4. Uma vez que a diligência propugnada pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6009/12, peça 15) tinha por objeto a apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos atinente ao convênio acima citado, e, considerando, que tal documento foi colacionado aos autos pela Universidade Estadual de Maringá, deixo de analisar, por perda de objeto, o pedido de prorrogação de prazo constante da petição autuada sob o nº 859745/12, ressalvada a possibilidade de deferimento de novo prazo à Fundação Araucária na eventualidade de a documentação juntada pela universidade não ter atendido na íntegra a diligência proposta.

5. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução do feito.

6. Publique-se.
Curitiba, 16 de janeiro de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso V, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 597588/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: EDNEI MENDONÇA MINELI (CPF: 738.441.959-04)
EDITAL Nº 2/13

Em cumprimento ao Despacho nº 56/13 (peça nº 60), do Relator do processo, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Senhor EDNEI MENDONÇA MINELI, CPF nº 738.441.959-04, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de janeiro de 2013.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 417806/09

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 6246/12

Trata-se de Recurso de Revista impetrado pelo interessado acima citado e que retorna a esta Presidência após diligência externa à Paranaprevidência para atendimento ao Despacho nº 267/12, em observância a decisão esta Corte, consubstanciada no Acórdão nº 3057/2010, do Tribunal Pleno, que confirmou a decisão de deferir o requerimento de percentuais de adicionais aos proventos do servidor inativo Namur Prince Paraná, após a data do novo enquadramento remuneratório, no cargo de Técnico de Controle, nível G-11.

No citado Despacho, esta Presidência acatou a pronunciamento da Diretoria de Finanças, unidade gestora da Folha de Pagamento dos servidores e do Termo de Convênio firmado entre esta Casa e a PARANAPREVIDÊNCIA.

Em seu pronunciamento, a unidade técnica destaca que não houve, até a presente data, um pedido de aporte extra ao Fundo de Previdência para garantir o pagamento de diferenças salariais ou de novos acréscimos nos proventos de aposentados desta Corte de Contas, como no caso sob comento se insurge o órgão previdenciário.

Acrescenta a Diretoria, que o Fundo de Previdência, não obstante as projeções atuariais é responsável por arcar com as aposentadorias dos inativos vinculados a esse Fundo. Destaca ainda, que as fontes de custeio dos fundos previdenciários estão definidas em lei e a PARANAPREVIDÊNCIA está requerendo um aporte fora desse contexto.

Conforme destacado no processo, o Termo de Convênio firmado entre esta Corte e a PARANAPREVIDÊNCIA prevê em sua Cláusula Décima – Segunda, que todos os benefícios e vantagens concedidos devem ter a sua imediata implantação, e, se for o caso, posteriormente o Órgão Previdenciário poderá formular questionamentos. Ou seja, independentemente da necessidade de aporte extra ou de qualquer outra dúvida, é obrigação do Órgão Previdenciário implantar na folha de pagamento dos servidores as decisões proferidas por esta Corte de Contas para depois questionar, se for o caso.

Por fim, quanto à manifestação pela impossibilidade da PARANAPREVIDÊNCIA em assumir o pagamento pretérito, ou seja, das diferenças salariais, cumpre destacar que a revisão dos adicionais retroage seus efeitos a janeiro/2004 e que o servidor teve a sua aposentadoria em junho/2003, o que demonstra que o montante das diferenças foi calculado integralmente sobre o período enquanto aposentado, cuja responsabilidade pelo custeio é da PARANAPREVIDÊNCIA.

Ademais, nos termos da Cláusula Nona, o processamento das folhas de pagamento dos servidores inativos do Tribunal de Contas passou à gestão da PARANAPREVIDÊNCIA a partir de 1º de janeiro de 2010 e o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores inativos desta Corte foi assumido, integralmente, pela mesma, a partir do mês subsequente ao da publicação do convênio.

Desta forma, o custeio dos benefícios passou a ser suportado por aquela entidade, com recursos oriundos das reservas matemáticas constituídas, para tal finalidade, no Fundo de Previdência.

Do acima exposto, reitero a determinação contida no Despacho nº 267/12, peça 112, para que o ParanaPrevidência proceda a implantação imediata nos termos da cláusula décima primeira, do Termo de Convênio.

Oficie-se e publique-se.

Gabinete, 19 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 851406/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 71/13

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que esclareça ao Auditor o procedimento a ser adotado no caso em tela.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 11 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 157/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 1/13-GCDA, do dia 17 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.280-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 158/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; conforme disposto no § 4º, do artigo 6º do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 7/13-GCDA, de 18 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, resolve

DESIGNAR

o servidor IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.280-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função de Secretário de Câmara, junto à Primeira Câmara, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
.....	Secretária da Primeira Câmara



Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
 Angela Cassia Costaldello Procuradora
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Michael Richard Reiner Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
 Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
 Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
 Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembecker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

